

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.383, DE 2021

Apensado: PL nº 1.563/2023

Dispõe sobre o Programa Nacional Jovem Aprendiz Musical, e dá outras providências.

Autor: Deputado NIVALDO
ALBUQUERQUE

Relator: Deputado PROF. PAULO
FERNANDO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

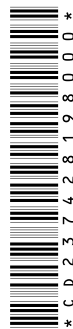
Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 4.383, de 2021, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque, que “*dispõe sobre o Programa Nacional Jovem Aprendiz Musical, e dá outras providências*”, e do PL nº 1.563/2023, de autoria do Deputado Júlio Cesar, a ele apensado, que “*cria Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical*”.

Ambos os projetos têm por objetivo promover a igualdade social e de oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade e/ou exclusão social, por meio da aprendizagem na área de música.

Por considerarmos as proposições extremamente meritórias, posicionamo-nos pela aprovação da matéria, com substitutivo, tendo sido lido o parecer na reunião da CTRAB do dia 22 de novembro.

Naquela oportunidade, houve um pedido de vista por parte do nobre Deputado Vicentinho, ocasião em que foram feitas algumas ponderações sobre o substitutivo apresentado.

Em consequência, promovemos alterações no substitutivo, com vistas a possibilitar a sua aprovação.



No substitutivo anteriormente apresentado, propusemos o acréscimo de um dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) criando o Programa Nacional Jovem Aprendiz Musical, a ser regulamentado, implementado e coordenado pelo Poder Executivo. Essa iniciativa, contudo, implicaria a criação de um programa específico para atender aos jovens na área musical, o que poderia incorrer em inconstitucionalidade por vício de iniciativa e por inadequação financeira e orçamentária.

A proposta que ora submetemos aos nossos Pares modifica o art. 429 da CLT, incluindo os cursos técnicos na área da música como entidades que poderão ser contempladas na “subcota” de 10% prevista no seu § 1º-B, a exemplo do que já existe em relação às entidades de prática desportiva.

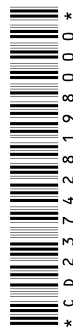
Assim, estaremos aproveitando um instituto jurídico já consolidado na sociedade – a aprendizagem – para estimular a aprendizagem na cultura, sem onerar a classe empregadora, uma vez que o cumprimento da cota de aprendizagem já é uma exigência da legislação vigente.

Entendemos que as alterações promovidas nesta oportunidade atenderão os interesses de todos os nossos Pares, manifestados na reunião anterior desta Comissão.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.383/2021 e nº 1.563/2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D B 2 3 7 4 2 8 1 9 8 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.383/2021 E Nº 1.563/2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à música.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

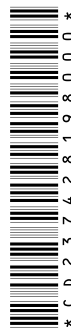
“Art. 429.

.....

§ 1º-B Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas, à organização e promoção de eventos esportivos e em cursos técnicos na área da música.

§ 1º-C O cumprimento da cota para formação em cursos técnicos na área da música, prevista no § 1º-B deste artigo, deve atender, prioritariamente, os adolescentes matriculados na educação básica em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

.....” (NR)



* C D B 2 3 7 4 2 8 1 9 8 0 0 *

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

